

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 4 de abril de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

**DECRETO Nº 170
DE 4 DE ABRIL DE 2025**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.235, DE 3 DE ABRIL DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 16.500/25, DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 82.290,06 (oitenta e dois mil, duzentos e noventa reais e seis centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 23.235, de 3 de abril de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

ORÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
46.01.00	3.3.90.93	002	15.451.2072.1.012	82.290,06
TOTAL				82.290,06

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de superávit financeiro no valor de R\$ 71.112,09 (setenta e um mil, cento e doze reais e nove centavos) e de excesso de arrecadação no valor de R\$ 11.177,97 (onze mil, cento e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, I e II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 4 de abril de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19972/2024 COMUNICADO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS, PROJETOS EXECUTIVOS, ORÇAMENTOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA FUTURAS LICITAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, COMUNICA a realização de sessão pública na data de 08 de abril de 2025, às 09h30, para abertura do envelope de proposta de preços do certame em epígrafe. São Carlos, 04 de abril de 2025 Willian Policarpo Agente de Contratação

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025 PROCESSO Nº 26246/2024 HOMOLOGAÇÃO OBJETO: CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES INDIVIDUAIS DE SÃO CARLOS-SP, ASSIM COMO, COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP, PARA O ATENDIMENTO NO QUE TANGE O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ABASTECIMENTO DO BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS. Com base no disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 e art. 3º, inciso XIV, do Decreto Municipal 872/2024 de acordo com a delegação de competência estabelecida, HOMOLOGO o resultado desta licitação e em consequência, ADJUDICO as respectivas despesas das empresas abaixo:

PROponente / Razão Social	CPF / CNPJ
ADRIANO MARCELO MARIANO	14.596.931/0001-09
ALINE DE CASSIA SHENEVIZ PADEL	13.138.121/0001-46
FERNANDO HENRIQUE HERNANDEZ NEUBAUER	27.599.183/0001-60
FLAVIO ROBERTO MARCHESIN	08.083.498/0001-05
FRANCISCA ROSOLEN DOS SANTOS	47.869.229/0001-20
GESSICA SENA OLIVEIRA	35.561.933/0001-32
ILSO SEBASTIÃO MARCHESIN	08.083.498/0001-05
JEFERSON SENA MARQUES OLIVEIRA	30.249.755/0001-60
JOSE FRANCISCO CHENEVIZ	08.249.049/0001-94
GABRIEL RODRIGUES JELLMAYER	26.904.270/0001-10
JOSE RIVALDO MARINO	09.155.642/0001-34
JULIANO OLIVEIRA DA COSTA	21.029.614/0001-76
VALDEMAR PRATAVIEIRA	11.238.092/0001-06
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	40.309.413/0001-77
MARIA FERNANDA DO PRADO	21.720.217/0001-46
MATHEUS VINICIUS MARINO	31.002.451/0001-91
PAULO RICARDO PIRES DE MATOS	19.634.293/0001-97
ROGERIO AMARO PEREIRA	27.029.572/0001-50
ROSELI DE OLIVEIRA FEITOZA	47.869.087/0001-00
SILVANO APARECIDO ELIAS	46.739.051/0001-00
SUELY PINHEIRO DA COSTA	24.722.305/0001-75
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA SANTA HELENA	17.191.074/0001-13
COASCRE-COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE SÃO CARLOS E REGIÃO	29.599.422/0001-07

São Carlos, 01 de abril de 2025. DHONY OLIVEIRA SOUZA. Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025 PROCESSO Nº 16233/2025 ID 1067526 COMUNICADO DE SUSPENSÃO OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES, FILANTROPICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. COMUNICAMOS, pelo presente, a SUSPEN-

SÃO DO PREGÃO em epígrafe, em razão de determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo -TC-006556.989.25-9. São Carlos, 04 de abril de 2025. Bruna Bassumo Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 PROCESSO Nº 16230/2025 ID 1067642 COMUNICADO DE SUSPENSÃO OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE BOMBONS SORTIDOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES, FILANTROPICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. COMUNICAMOS, pelo presente, a SUSPENSÃO do PREGÃO em epígrafe, em razão de determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo -TC-006554.989.25-1. São Carlos, 04 de abril de 2025. Bruna Bassumo Pregoeira

PROHAB
PROGRESSO E HABITAÇÃO
DE SÃO CARLOS S/A

**Progresso e Habitação de
São Carlos S/A**

EXTRATOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 09/2025**

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A
Contratada: UDSON FERREIRA DE ANDRADE ONCEIÇÃO

Objeto: Prestação de serviços consistente em ministrar 2 (duas) horas de aulas semanais totalizando 48 horas/aula de AULA DE FORRO para os moradores do Residencial Eduardo Abdelnur no período de 06 (seis) meses, na Emeb Ulisses Ferreira Pícolo, Rua Hagar Cristina Hojo Rocha, nº 145, Bairro Eduardo Abdelnur, São Carlos-SP, visando o atendimento do Trabalho Técnico de Pós-Ocupação firmado entre Caixa Econômica Federal e município de São Carlos (contrato nº 0401.644.67).

Valor total do Contrato: 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais)

São Carlos, 03 de abril de 2.025

MARCO ANTONIO AMARAL

Diretor Presidente - PROHAB São Carlos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2025**

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A
Contratada: UDSON FERREIRA DE ANDRADE ONCEIÇÃO

Objeto: Prestação de serviços consistente em ministrar 2 (duas) horas de aulas semanais totalizando 48 horas/aula de AULA DE FORRO para os moradores do Residencial Planalto Verde no período de 06 (seis) meses, no Centro da Juventude Lauriberto José Reys, Rua João Martins de França, nº 800, Bairro Cidade Aracy- São Carlos-SP, visando o atendimento do Trabalho Técnico de Pós-Ocupação firmado entre Caixa Econômica Federal e município de São Carlos (contrato nº 0401.644.67).

Valor total do Contrato: 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais)

São Carlos, 03 de abril de 2.025

MARCO ANTONIO AMARAL

Diretor Presidente - PROHAB São Carlos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2025**

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A
Contratada: LARA SEMENE FERRAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em processos administrativos e judiciais da PROHAB.

Vigência do Contrato: 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato

Valor total do Contrato: 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)

São Carlos, 03 de abril de 2.025

MARCO ANTONIO AMARAL

Diretor Presidente - PROHAB São Carlos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2025**

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A
Contratada: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público para seleção de candidatos para provimento de vagas em emprego efetivos da PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS-PROHAB SÃO CARLOS, de acordo com as características e as especificações constantes no processo administrativo protocolado Sob. Nº 22/2025 PROHAB.

Vigência do Contrato: Data definida na ordem de início dos serviços expedida pela PROHAB São Carlos estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nas hipóteses legais.

São Carlos, 04 de abril de 2025

MARCO ANTONIO AMARAL

Diretor Presidente - PROHAB São Carlos

<p>Expediente Diário Oficial PREFEITURA DE SÃO CARLOS-SP SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA</p>	<p>Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência</p> <p>Cláudia Neri Juliana de Souza (016) 3362-1000</p> <p>Glauce Pereira glauce@prohab.sp.gov.br</p>
<p>Rua Episcopal, 1.575 - Centro - CEP: 13560-905 - Telefone: (16) 3362-1000 - São Carlos - SP</p>	
<p>MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-45358249000101</p>	
<p>Digitally signed by MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-45358249000101 DN: cn=PRO-45358249000101, o=SP, ou=São Carlos, ou=AC SOUTI Multispa v5, ou=2457731000103, ou=WebConfidencia, ou=Certificado P1 A1, ou=MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-45358249000101 Date: 2025.04.04 15:31:34 -03'00'</p>	

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 23/2025**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 11/2025****VALOR TOTAL R\$ 51.000,00**

A **PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A PROHAB SÃO CARLOS**, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 132 de 08 de novembro de 1985, com sede nesta cidade, na Rua Sete de Setembro, nº 1970, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 18 de janeiro de 2005, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o nº 70.12605-7, representada pelo Senhor Diretor Presidente, **MARCO ANTONIO AMARAL**, brasileiro, casado, gestor público, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos,, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.977.437-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.420.468-83, e por seu Diretor do Departamento Administrativo **CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO**, brasileiro, casado, bacharel em Administração, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.953.420-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.424.328-02, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa de Advocacia **LARA SENEME FERRAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 60.064.057/0001-86, inscrita na OAB/SP sob nº 165.982, estabelecida na Rua Luiz Baptistela, 83 - Bairro Encanto do Planalto, CEP 14.815-414, Ibaté/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si conforme Processo Administrativo nº 23/2025 Inexigibilidade através do contrato nº 11/2025, o justo e contratado que mutuamente aceitam e outorgam, conforme:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em processos administrativos e judiciais da PROHAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato ou até a conclusão da contratação do procurador jurídico, o que ocorrer primeiro;

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite da assinatura do contrato.

2.4. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data da assinatura do Contrato, com base no índice do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento da contratada.

2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.6. O reajuste será realizado por apostilamento ou por Termo Aditivo.

2.7. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), inclusos todos os impostos, encargos, taxas, e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. Em caso de fixação de honorários de sucumbência, nos termos do art. 23 do Estatuto da Advocacia e da OAB – Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, a contratado fará jus ao seu recebimento.

3.3. O pagamento será realizado mensalmente e efetuado até o 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Apresentação de relatório das atividades desempenhadas no período, aprovado por pessoa designada como Fiscal do Contrato, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 3144-5, conta 106003-1.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do Relatório de Atividades Desempenhadas devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

4.1.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.1.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.1.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 40, VII da Lei 13.303/2016.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 76 da Lei 13.303/2016.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
24.01.04.122.3001.2.317.3.3.90.35.01.1100000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos serviços contratados, não transferindo ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2.5. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da realização dos serviços, seja de ferramentas ou sistemas utilizados pela CONTRATADA para realização dos serviços contratados, durante toda vigência do contrato.

7.2.6. Executar as atividades previstas no Termo de Referência que é parte integrante do

presente contrato, e conforme demanda da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 30, II, “e”, da Lei 13.303/2016, inexistência de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 23/2025.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da PROHAB, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido no Artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da CONTRATANTE;
 - c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, nos veículos de comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca São Carlos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

São Carlos, 02 de abril de 2.025

Marco Antonio
Amaral:14442046883

Assinado de forma digital por
Marco Antonio
Amaral:14442046883
Dados: 2025.04.02 16:50:21 -03'00'

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS
CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26
MARCO ANTONIO AMARAL
DIRETOR PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente



CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO
Data: 02/04/2025 17:19:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB SÃO CARLOS

CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26

CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Documento assinado digitalmente



LARA SENEME FERRAZ
Data: 02/04/2025 17:37:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LARA SENEME FERRAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATADA

CNPJ/MF nº. 60.064.057/0001-86

Testemunhas:

ALUISIO ANTONIO Assinado de forma digital por
ALUISIO ANTONIO
MICOSSI:1716364 MICOSSI:17163640862
0862 Dados: 2025.04.02 16:51:12
-03'00'

Aluisio Antonio Micossi
RG: 25.991.147-1

MARIA TEREZINHA Assinado de forma digital por
STRAFORIN DE MARIA TEREZINHA STRAFORIN DE
OLIVEIRA:07137996841 OLIVEIRA:07137996841
Dados: 2025.04.02 17:05:23 -03'00'

Maria Terezinha Straforin de Oliveira
RG: 18.489.566-2

Esta folha de assinaturas é parte integrante do Contrato nº 11/2025 firmado em virtude do processo administrativo nº 23/2025.

ANEXO III – ANEXOS DO TCE (EM ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO Nº 01/2020)**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)****CONTRATANTE: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB****CONTRATADO: LARA SENEME FERRAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA****CONTRATO : 11/2025- PROCESSO Nº. 23/2025****OBJETO : Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em processos administrativos e judiciais da PROHAB.**

ADVOGADO(S): **Demissão da Procuradora em 31/01/2025 aguardando concurso público e- mails prohab.sc@prohab.saocarlos.sp.gov.br – presidencia@prohabsaocarlos.com.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL: Rua Sete de Setembro 1970

DATA: 02 de abril de 2025 - São Carlos-SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUIR:

Nome: MARCO ANTONIO AMARAL

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.420.468-83

Assinatura: _____

Marco Antonio

Amaral:14442046883

Assinado de forma digital por

Marco Antonio

Amaral:14442046883

Dados: 2025.04.02 16:55:38 -03'00'

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUIR:

Nome: _____

Cargo: Procuradora Jurídica (demissão 31/01/2025)

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUIR:

Pelo contratante:

Nome: Nome: MARCO ANTONIO AMARAL

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.420.468-83

Assinatura: _____

Marco Antonio

Amaral:14442046883

Assinado de forma digital por

Marco Antonio

Amaral:14442046883

Dados: 2025.04.02 16:56:12 -03'00'

Pela contratada:

Nome: LARA SENEME FERRAZ

Cargo: Contratada

CNPJ: 60.064.057/0001-86

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente



LARA SENEME FERRAZ

Data: 02/04/2025 17:41:34-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUIR:

Nome: Nome: MARCO ANTONIO AMARAL

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.420.468-83

Assinatura: _____

Marco Antonio

Amaral:14442046883

Assinado de forma digital por

Marco Antonio

Amaral:14442046883

Dados: 2025.04.02 16:56:29 -03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUIR:

Nome: CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO

Cargo: Diretor do Departamento Administrativo

CPF: 330.265.448-09

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente



CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO

Data: 02/04/2025 17:22:36-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

FISCAL RESPONSÁVEL OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUIR:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: MARIA TEREZINHA STRAFORIN DE OLIVEIRA

Cargo: Chefe da Seção Administrativa

CPF: 071.379.968-41

assinatura: _____

MARIA TEREZINHA

STRAFORIN DE

OLIVEIRA:07137996841

Assinado de forma digital por

MARIA TEREZINHA STRAFORIN DE

OLIVEIRA:07137996841

Dados: 2025.04.02 17:11:07 -03'00'

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**OUTORGANTE:**

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB São Carlos, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.428.072/0001 – 26, com sede em São Carlos (SP) na Rua Sete de Setembro, nº. 1970, Centro, CEP 13.560 – 180, endereço eletrônico prohab.sc@prohab.saocarlos.sp.gov.br representada neste ato por seu **Diretor Presidente MARCO ANTONIO AMARAL**, brasileiro, casado, administrador, CPF nº, RG nº 144.420.468-83, Residente na Rua Bernardino Fernandes Nunes, 1707, CEP: 13566-490, São Carlos/SP.

OUTORGADA:

Dra. LARA SENEME FERRAZ, brasileira, divorciada, maior, OAB/SP. 165.982, CPF/MF. 139.373.158-96, RG. 22.636.107-X, com escritório na Rua Luiz Baptistela, nº 83, Encanto do Planalto - Ibaté-SP, fone (16) 99617.9827, e-mail: laraferraz@adv.oabsp.org.br

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o Outorgante acima qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Outorgado igualmente qualificado, a quem confere os poderes "Ad Judicial ET Extra", representando-o perante todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, registros de imóveis e tabelionatos, neles requerer, juntar e desentranhar quaisquer guias, papéis, requerimentos, documentos e o que mais se torne necessário; bem como em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos necessários e especiais para confessar, desistir, transigir e, desde que agindo em conjunto com o Diretor Presidente da outorgante, pode firmar compromissos ou acordos, receber e darquitação, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Carlos, 02 de abril de 2025.

Marco Antonio
Amaral:14442046
883

Assinado de forma digital por
Marco Antonio
Amaral:14442046883
Dados: 2025.04.02 16:45:55
-03'00'

MARCO ANTONIO AMARAL
Diretor Presidente da PROHAB